



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 02/2014, DO CONSELHO DIRETOR

Altera a Resolução nº 04/2010, que "Regulamenta as responsabilidades, prioridades, critérios de distribuição de recursos orçamentários e condutas para a utilização dos veículos automotores de transporte rodoviário de passageiros da Universidade Federal de Uberlândia."

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto, em reunião realizada aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 144/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da Resolução nº 04/2010, de 14 de maio de 2010, do Conselho Diretor, formulada pelo Prefeito Universitário, por meio do MI. nº 616/2013/PREFE/GAB, de 2 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 04/2010, de 14 de maio de 2010, do Conselho Diretor (CONDIR), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Prefeitura Universitária é o órgão responsável pela gestão da frota de veículos da UFU, por meio da Divisão de Transporte (DITRA) sendo a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração o órgão responsável pela gestão dos recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas com transporte."

"Art. 5º

III – boas condições de funcionamento: mecânicas, elétricas, freios, pneus, etc."

"Art. 6º

§ 1º A Prefeitura Universitária poderá autorizar a condução de veículo de transporte individual por servidores da UFU no exercício de suas atribuições, cujos nomes constem de um cadastro de servidores autorizados pelo Prefeito Universitário, com vigência igual ao da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)."

"Art. 9º

V – no deslocamento de servidor do local de trabalho para residência ou vice-versa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



IX – no transporte coletivo de estudantes sem a presença de um docente ou um técnico-administrativo responsável pela viagem, com exceção do transporte *intercampi*, deslocamentos com estudantes para realização de estágios, e, às fazendas da Universidade;

X – no transporte de menores de idade sem a autorização dos pais ou responsáveis, com exceção de alunos do ensino superior no transporte *intercampi*, nos deslocamentos com estudantes para realização de estágios e às fazendas da UFU;"

"Art. 12. Compete à Divisão de Transporte (DITRA) da Prefeitura Universitária zelar pelo cumprimento das seguintes exigências para o transporte de passageiros:

I – ficam estabelecidos os horários de embarque nos horários compreendidos entre as 5 e 21 horas;

VI – o transporte coletivo intermunicipal de estudantes, que não seja *intercampi* ou para condução de alunos para realização de estágios e às fazendas da UFU, deverá contar com a presença de um docente ou um técnico administrativo da UFU responsável pela viagem, implicando sua ausência no local e horário de embarque em seu imediato cancelamento."

"Art. 13. Os transportes deverão seguir estritamente o roteiro estipulado pelo solicitante e aprovado pela DITRA, ressalvados os casos:"

"Art. 15

PRIORIDADE	ITEM
1	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para aulas de campo, trabalhos de campo e visitas técnicas previstas no plano de curso de disciplinas da graduação
	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para aulas de campo, trabalhos de campo e visitas técnicas previstas no plano de curso de disciplinas da pós-graduação
	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para apresentação de trabalhos em congressos científicos relevantes para a área (<i>somente para autores com trabalhos aprovados, não inclui participação sem apresentação de trabalho</i>), desde que solicitado previamente o financiamento externo através de órgãos de fomento
	Transporte de convidados externos para participação em bancas examinadoras, seminários, palestras e atividades afins, <i>quando esta for a opção mais viável e econômica</i>
	Transporte de Diretores e Coordenadores de Cursos entre <i>campi</i> para reuniões dos Conselhos Superiores
2	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da graduação para coleta de dados e atividades afins ao desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso
	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da graduação para coleta de dados e atividades afins ao desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica com bolsa e sem bolsa (neste caso devem ter autorização do Conselho da Unidade)
	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes de Programas de Pós-graduação para coleta de dados e atividades afins ao desenvolvimento de dissertações e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



	teses
	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para atividades de campo relacionadas ao desenvolvimento de projetos de extensão SEM financiamento externo
	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa SEM financiamento externo (não inclui projetos de Iniciação Científica, monografias de graduação e correlatos), <i>que tenham a aprovação do Conselho da Unidade</i>
3	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para atividades de campo relacionadas ao desenvolvimento de projetos de extensão COM financiamento externo
	Transporte de docentes e técnicos administrativos entre <i>campi</i> para atividades didáticas
	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para participação em congressos científicos relevantes para a área (sem a apresentação de trabalhos)

"Art. 16

.....

III – averiguar, antes da saída e ao retornar, as condições gerais do veículo (mecânica, equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação), comunicando, através de relatório, qualquer irregularidade à DITRA para as devidas providências;

.....

V – conduzir o veículo em conformidade com as normas e regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, assumindo administrativa, disciplinar e financeiramente as infrações de trânsito cometidas, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da notificação de termo de infração;

.....

XI – comunicar à DITRA as situações em que o usuário provoque quaisquer danos no veículo, para providências cabíveis

XII – preencher corretamente o Diário de Bordo do Veículo fornecido pela DITRA, datas e horários de saída/chegada, quilometragem inicial/final, alterações ocorridas no itinerário pré-definido e autorizado, despesas realizadas durante o transporte, bem como qualquer eventual problema apresentado;

XIII – em caso de acidente de trânsito, de falha mecânica, ao abastecer o veículo ou ao promover qualquer despesa emergencial, obedecer aos procedimentos determinados pela DITRA; e"

"Art. 17. São usuários e solicitantes dos veículos da UFU os servidores ou membros da comunidade interna ou externa que utilizam os veículos para o cumprimento de atividade de interesse da Instituição."

"Art. 18. São obrigações dos solicitantes e usuários, inclusive estudantes:

.....

IV – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo, bem como comunicar à DITRA qualquer irregularidade cometida pelo motorista;"



"Art. 19. É expressamente proibido aos usuários, no interior do veículo:".

Art. 2º A Resolução nº 04/2010/CONDIR passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 8º Fica estabelecido o embarque nos horários compreendidos entre as 5 e 21 horas.

Parágrafo único. Exceções deverão ser autorizadas pela Prefeitura Universitária com antecedência mínima de 48 horas."

"Art. 11. Os veículos da frota oficial da UFU e terceirizados que prestam serviços para Universidade destinam-se ao atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas e são de uso exclusivo para o transporte de materiais, equipamentos, servidores docentes e técnico-administrativos do quadro próprio, de empresas terceirizadas que prestem serviço na Instituição, quando a serviço da UFU, bolsistas, colaboradores eventuais, discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UFU.

Parágrafo único. O embarque de pessoas não integrantes dos segmentos identificados no *caput* deste artigo em veículos da frota da UFU e ou terceirizados, que venham prestar serviço para Instituição, só será admitido mediante expressa autorização da Prefeitura Universitária (PREFE)."

"Art. 12.Parágrafo único. Exceções referentes aos incisos I e II deverão ser autorizadas pela Prefeitura Universitária com antecedência mínima de 48 horas."

"Art. 13.

§ 1º Modificações no itinerário após iniciada a viagem só poderão ocorrer em virtude de emergências de tráfego, devendo ser registradas no relatório de viagem e apresentadas para homologação no retorno para DITRA.

§ 2º Para prestação de serviços por meio de veículos de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus e ou van), o solicitante ou "responsável" deverá encaminhar à DITRA, com até cinco (05) dias de antecedência, lista contendo nome e identificação de todos os passageiros, número de matrícula de todos os discentes (de graduação ou pós-graduação), número de matrícula SIAPE dos servidores (docentes e/ou técnico-administrativos), endereço residencial, RG e órgão expedidor, telefone de contato de um responsável para o caso de emergências.

§ 3º O parágrafo anterior não se aplica no transporte *intercampi*, que circular dentro da mesma cidade, fazendo-se necessário apenas entre *campi* de cidades diferentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



§ 4º A ausência dos documentos especificados no § 2º poderá implicar a não disponibilização do veículo."

"Art. 14. O embarque no veículo só será permitido aos passageiros incluídos na relação nominal definitiva.

§ 1º O deslocamento dos veículos citados no § 2º do art. 13, só poderá ser efetivado se houver preenchimento de, no mínimo, cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos assentos disponíveis no veículo. Caso não ocorra, deve-se entrar em contato com o responsável na DITRA para que, se for possível, seja disponibilizado um veículo adequado contendo menor número de lugares/assentos.

§ 2º Esta norma se aplica ao transporte efetuado por veículos da frota UFU e por empresas terceirizadas, ficando impossibilitado o pagamento da prestação de serviço em caso de inobservância do *caput* anterior."

"Art. 16.
.....

II – conferir a lista dos passageiros e exigir a apresentação de documento de identificação com foto;"

"Art. 22. Os recursos necessários para custeio do transporte regular *intercampi* serão viabilizados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração(PROPLAD).".

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º, da Resolução nº 04/2010/CONDIR.

Art. 4º Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 04/2010/CONDIR, de 14 de maio de 2010, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 7 de fevereiro de 2014.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente